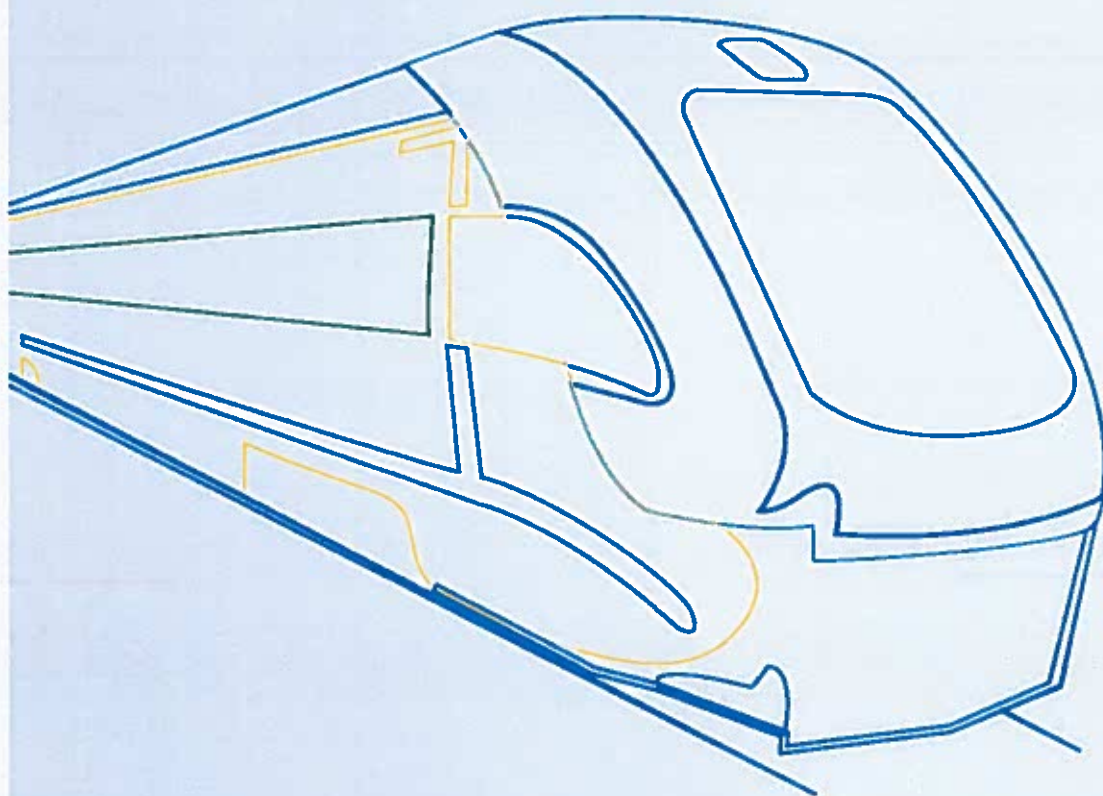


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 002-2019/DT**

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

**COORDENAÇÃO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA –
COMEC**



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES:

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

| | |
|---------------------------|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA: | - OBJETO |
| CLÁUSULA SEGUNDA: | - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES |
| CLÁUSULA TERCEIRA: | - PLANO DE TRABALHO |
| CLÁUSULA QUARTA: | - COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO |
| CLÁUSULA QUINTA: | - RECURSOS |
| CLÁUSULA SEXTA: | - PRAZO DE VIGÊNCIA |
| CLÁUSULA SÉTIMA: | - RESCISÃO |
| CLÁUSULA OITAVA: | - ENTIDADE JURÍDICA |
| CLÁUSULA NONA: | - DIVULGAÇÃO |
| CLÁUSULA DÉCIMA: | - SIGILO |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: | - PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS DOS PARTICIPES |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: | - ASPECTOS GERAIS |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: | - PRESTAÇÃO DE CONTAS |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: | - CASOS OMISSOS |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: | - PUBLICAÇÃO |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: | - FORO |



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

PREÂMBULO

A **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, Autarquia situada no campo da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, sediada no Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº – 1º andar, Centro Cívico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 5.958.458-8, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.542.429-34, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, sediada na Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 3012434, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.472.354-34, por seu Diretor Técnico – **SÉRGIO SAMPAIO SESSIM**, portador da Carteira de Identidade nº 05187539-1 – IFP e CPF nº 743.871.977-49 e por seu Diretor de Planejamento e Relações Institucionais **PEDRO AUGUSTO CUNTO DE ALMEIDA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.062.3894-2, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF nº 028.658.257-01, ambas instituições denominadas em conjunto como “PARTÍCIPE” ou “PARTÍCIPES”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303/2016, no que não conflitar com aquela, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, os princípios da Administração Pública, e pelas cláusulas e condições adiante nomeadas que, conjuntamente, aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os partícipes para:
- O presente Acordo de Cooperação objetiva o aprimoramento e desenvolvimento de ações legalmente atribuídas como competências dos partícipes, com o fornecimento para ambos de informações, estudos, projetos e dados técnicos por ambos coletados, mantidos produzidos e administrados, relativos às suas atividades atribuídas; e
 - Troca de experiências no que concerne às políticas praticadas, modelos de planejamento e implementação de projetos, operação e administração relacionada com a movimentação de passageiros; e
 - Promover a participação de especialistas, instituições e empresas em reuniões ligadas ao tema de transporte de passageiros; e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- d) O cumprimento do objeto descrito implicará inicialmente e sem prejuízo de outras ações que venham a ser identificadas na vigência da presente cooperação e que poderão ser objeto de Planos de Trabalho específicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

2.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações gerais e específicas estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo de quaisquer outras decorrentes do disposto nas demais Cláusulas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

2.2. Compete aos **PARTÍCIPIES**:

- a) Executar o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, bem como cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as demais condições necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- b) Elaborar estudos, pesquisas, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do objeto pactuado neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados entre os **PARTÍCIPIES** com base no presente instrumento;
- c) Oferecer suporte técnico, operacional e administrativo necessário à execução e elaboração das atividades específicas e de atribuição dos **PARTÍCIPIES**;
- d) Prestar o apoio técnico, científico e operacional necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em toda sua extensão;
- e) Fornecer dados e informações necessárias à realização do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- f) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos.

2.3. Cabe aos **PARTÍCIPIES**, a todo tempo, durante o prazo da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e mesmo após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e guardarem sigilo de todas as informações e documentos trocados ou postas a sua disposição para execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive quanto aos termos e condições do presente instrumento, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro **PARTÍCIPIE**, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.

2.4. Os **PARTÍCIPIES** poderão propor ações e atividades que deverão ser realizadas por cada um dos entes envolvidos, bem como indicar quais instrumentos específicos



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

necessários a implementação das mencionadas ações e atividades, sendo certo que a celebração de qualquer instrumento e a aceitação ou não das propostas apresentadas ficará ao livre arbítrio dos **PARTÍCIPIES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO

- 3.1. O Plano de Trabalho para execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverá identificar:
- a) Objeto específico;
 - b) Executores;
 - c) Orçamento dos serviços;
 - d) Prazo de execução;
 - e) Cronograma de atividades;
 - f) Obrigações;
 - g) Valor e dotação orçamentária, quando for o caso;
 - h) Demais previsões que se fizerem necessárias para a integral execução dos projetos a serem desenvolvidos;
 - i) Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes para consecução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os **PARTÍCIPIES** serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 4.2. Cada um dos **PARTÍCIPIES** designará um empregado do seu quadro funcional para exercerem, conjuntamente, a gestão/coordenação do presente Acordo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações estipuladas. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente instrumento.
- 4.3. Cabe aos coordenadores, conjuntamente:
- a) Gerenciar o trabalho dentro do objeto e termos acordados entre os **PARTÍCIPIES**;
 - b) Orientar tecnicamente o trabalho;
 - c) Acompanhar o cronograma de atividades;
 - d) Repassar todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento do programa de trabalho.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

- 4.4. Coordenadores e equipes técnicas reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional do projeto, devendo corrigir e redirecionar as atividades, quando for preciso.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

- 5.1. Os **PARTÍCIPES** se incumbem de providenciar os recursos técnicos, administrativos, operacionais, orçamentário e financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento, com estrita observância da legislação vigente.
- 5.2. **O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.** Eventuais despesas decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada **PARTÍCIPE**, observada a pertinente legislação de regência, e serão formalizados pelos competentes instrumentos jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPES**, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 6.2. O presente instrumento será considerado extinto nas seguintes situações:
- a) Pela conclusão do seu objeto, servindo como prova as respectivas assinaturas das **PARTES** no relatório final;
 - b) Pelo término do seu prazo de vigência, conforme estipulado no item 6.1 da presente Cláusula; e
 - c) Pela sua rescisão, nos termos da Cláusula Sétima deste Acordo.
- 6.3. A eventual rescisão deste acordo não prejudicará o desenvolvimento das atividades previamente firmadas entre os **PARTÍCIPES**, desde que já iniciadas, hipótese em que as mesmas terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de conclusão, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, ou “g” da Cláusula 7.1 abaixo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente acordo, quando configuradas as seguintes situações:
- a) Amigável, por acordo entre os **PARTÍCIPES**;
 - b) Por ato unilateral de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, em qualquer momento, manifestada expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do



tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

- c) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE adimplente**, mediante comunicação escrita ao **PARTÍCIPE inadimplente**, que poderá oferecer defesa escrita e fundamentada acerca do descumprimento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- d) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- e) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- f) Pela ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, impeditivos a sua execução; e
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **PARTÍCIPE rescindente**.

7.2. Na hipótese da alínea “c”, do item anterior, 2 (duas) situações podem ocorrer:

- a) No caso de apresentação de defesa pelo **PARTÍCIPE inadimplente**, caberá ao gestor/coordenador do **PARTÍCIPE adimplente** analisar as razões apresentadas se manifestando acerca da viabilidade ou não da rescisão deste Acordo; ou
- b) Caso o prazo para defesa expire sem manifestação do **PARTÍCIPE inadimplente**, este Acordo será considerado devidamente **rescindido**.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTIDADE JURÍDICA

8.1. A atividade conjunta prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não estabelece nem prevê o estabelecimento de qualquer relação de associação entre os **PARTÍCIPE**S ou responsabilidade solidária quanto a qualquer obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO

- 9.1. Os **PARTÍCIPE**S buscarão de forma coordenada dar ampla divulgação aos eventos de celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus Termos Aditivos, bem como dos objetivos e atividades previstos e dos resultados alcançados.
- 9.2. Nenhum **PARTÍCIPE** pode divulgar informações compartilhadas ou fazer anúncio público relacionado ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou aos seus planos de trabalho vinculados, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro **PARTÍCIPE**.
- 9.3. Nada no presente documento caracterizará transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer **PARTÍCIPE**, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

- 10.1. Fica expressamente vedada, para ambos os **PARTÍCIPIES**, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pelo outro **PARTÍCIPIE**.
- 10.2. Além da autorização do outro **PARTÍCIPIES**, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS DOS PARTÍCIPIES

- 11.1. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** terá direito de, em nome do outro e sem o consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou nos contratos dele decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASPECTOS GERAIS

- 12.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não cria quaisquer obrigações ou encargos, além daqueles elencados no presente instrumento.
- 12.2. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, incluindo, sem limitação, a perda de lucros ou de interrupções de negócios, não importando como eles possam ser causados.
- 12.3. As condições constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações, em parte ou no todo, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não ocorra modificação no objeto constante do presente instrumento legal.
- 12.4. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será regido pela legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementarem, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. Ao final do presente Convênio, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, de forma expressa, vedada a solução tácita, devendo ser observada, ainda, a legislação que rege a matéria.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A COMEC, publicará, como condição de eficácia, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa dos PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, os PARTÍCIPES, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, para um único efeito, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, 02 de julho de 2019.

CBTU-AC


OSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor Presidente

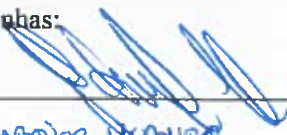

SERGIO SAMPAIO SESSIM
Diretor Técnico



PEDRO CUNTO
Diretor de Planejamento e Relações Institucionais

COMEC-PR


GILSON DOS SANTOS
Diretor Presidente

Testemunhas:

1- 
GABRIEL HÜBNER
RG 65450755

2- 
Paulo Cesar de Moraes Junior
Coordenador Técnico de Contratos
CEATO / GAJUR
C.P.F.: 111.781.097-63



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Plano de Trabalho Geral

Este Acordo de cooperação Técnica tem por objetivo munir a COMEC com informações e dados técnicos nos 91km (divididos em três trechos, leste, oeste e sul) de malha ferroviária hoje concedida a Rumo Logística sendo utilizada para transporte de carga, com o intuito de viabilizar a operação veículos de transporte de passageiro sobre trilhos.

Disto isto, a CBTU se propõem a elaborar um relatório técnico preliminar que tem como objetivo elucidar o estado sobre questões referentes ao escopo, gasto, e o tempo de execução para o projeto de revitalização e operação do trecho solicitado.

Sendo assim a CBTU entende que para o bom andamento do projeto são necessários os seguintes pré-requisitos:

- Definição de visitas técnicas para avaliar o trecho existente;
- Definição de equipe de apoio local e de eventuais serviços/ equipamentos para execução da visita (Ex.: Segurança para locais perigosos; veículo para traslado até as áreas de interesse; ferramentas para aferição/ pequenos consertos; etc.);
- Definição de pontos focais de interface entre as partes para celeridade e confiabilidade na tomada de decisões referentes ao acordo;
- Reuniões periódicas de avaliação entre as partes;
- Emissão de Relatórios de atualização
- Munir a CBTU com todas as informações possíveis sobre o trecho (estudo de demanda, fotos aéreas, plantas, mapas, etc.)

Segue o planejamento da CBTU que deve ser integrado com as ações da COMEC para elaboração do objeto deste acordo:

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Plano de Trabalho:

| Nº | Item | Responsável | Duração | Início | Conclusão |
|----|---|-------------|---------|------------|------------|
| 1 | Emissão de carta de intenção pela COMEC solicitando a prestação de serviços de estudos técnicos ferroviários à CBTU. | COMEC | 1 dia | 12/06/2019 | 12/06/2019 |
| 2 | Levantamento de dados pertinentes em conjunto com o COMEC, visando consolidar informações e pontos críticos a serem avaliados com maior precisão. | CBTU/COMEC | 14 dias | 17/06/2019 | 01/07/2019 |
| 3 | Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica. | CBTU/COMEC | 1 dia | 02/07/2019 | 02/07/2019 |
| 4 | Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas. Ramal Oeste. | CBTU/COMEC | 5 Dias | 08/07/2019 | 12/07/2019 |
| 5 | Elaboração de Relatório Preliminar – Ramal Sul. | CBTU | 10 dias | 15/07/2019 | 27/07/2019 |
| 6 | Reunião periódica na CBTU/AC. | CBTU/COMEC | 1 dia | 23/07/2019 | 23/07/2019 |
| 7 | Reunião e Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas. Ramal Leste. | CBTU/COMEC | 3 dias | 29/07/2019 | 31/07/2019 |
| 8 | Elaboração de Relatório Preliminar – Ramal Sul. | CBTU | 10 dias | 01/08/2019 | 15/08/2019 |
| 9 | Reunião periódica na CBTU/AC | CBTU/COMEC | 1 dia | 13/08/2019 | 13/08/2019 |
| 10 | Reunião e Visita da equipe técnica da CBTU para caracterização da via permanente e sistemas. Ramal Sul. | CBTU/COMEC | 4 dias | 19/08/2019 | 22/08/2019 |
| 11 | Elaboração do estudo preliminar para revitalização do trecho. | CBTU | 60 dias | 23/08/2019 | 21/10/2019 |
| 12 | Reunião periódica na CBTU/AC. | CBTU/COMEC | 1 dia | 19/09/2019 | 19/09/2019 |
| 13 | Entrega do relatório consolidado das necessidades para início da operação do sistema em fase experimental. | CBTU | 1 dia | 22/10/2019 | 22/10/2019 |
| 14 | Elaboração de Termo de Referência com todas as necessidades para a implantação do sistema. | CBTU | 55 dias | 23/10/2019 | 16/12/2019 |
| 15 | Entrega dos Termos de Referência. | CBTU | 1 dia | 17/12/2019 | 17/12/2019 |



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Plano de Trabalho – Vistoria Técnica

Para elaboração do estudo de implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos de Curitiba é inexorável à realização de visitas técnicas por parte da equipe da CBTU para averiguação do trecho, sendo este com as seguintes características:

- Operado pela empresa Rumo Logística;
- Três ramais (Oeste, Leste e Sul);
- Extensão total 91.601km (39.292km, 21.603km, 30.706km);
- Mais de 75 mil pessoas atendidas pelo sistema atual de transporte.
- Linha singela;
- Bitola Métrica 1,00m;
- Faixa de domínio a ser avaliada;
- Raio de curvas e inclinação de via;
- Dormentação a ser avaliada;
- Tipo de trilho: a ser avaliado;
- Fixação: a ser avaliada;
- Pontilhões a serem avaliados
- Passagens em nível a serem avaliadas
- Sinalização presente nas passagens de nível;
- Estações a serem avaliadas (potencial físico e de oferta);
- Pontos de desvio/cruzamento a serem avaliados;

Desta forma, segue plano de trabalho para a visita técnica a ser realizada:

- Horário de vistoria 07:00 as 17:00;
- Disponibilização de veículo para deslocamento até o trecho;
- Disponibilização de segurança, caso necessário;
- Além da vistoria, é prevista reunião para coleta de informações com a equipe COMEC e, posteriormente, com a empresa em posse da concessão do trecho.
- Equipe CBTU composta por Engenheiros da GEENG, GESIS, GEMAR e GECOD.

Contatos:

Daniel Santos: Daniel.santos@cbtu.gov.br – 021-99984-5054

André Joia: acjoia@cbtu.gov.br – 021-99590-5765

Felipe Maia: felipemaia@cbtu.gov.br – 021-98283-5398

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

| Cronograma de Atividades - Visita 1 | | |
|--|---|--------------------|
| Local | Viagem à Curitiba e Região Metropolitana | |
| Finalidade | Visita técnica e inspeção visual ao trecho ferroviário existente e local potencial para implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos e estudo sobre potenciais locais para estações ferroviárias ao longo do trecho. | |
| Corpo técnico | Daniel Santos - GECOD, Andre Joia - GEENG, GESIS | |
| Extensão da via em estudo | 42 Km | |
| Detalhamento da extensão | RAMAL OESTE | |
| | Trecho Rio Branco do Sul - Itaperuçu - 6,4km | |
| | Trecho Itaperuçu - Almirante Tamandaré - 15,6km | |
| | Trecho Almirante Tamandaré - Curitiba - 20,0 km | |
| Data/Dia da Semana | Tarefa | |
| Domingo, 07 de julho de 2019 | Chegada em Curitiba para início da inspeção técnica na segunda pela manhã. | |
| Segunda-feira, 8 de julho de 2019 | Coleta de informações junto a COMEC, visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 8 Km. | ACUMULADO 8 Km |
| Terça-feira, 9 de julho de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 10 Km. | ACUMULADO 18 Km |
| Quarta-feira, 10 de julho de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 10 Km. | ACUMULADO 28 Km |
| Quinta-feira, 11 de julho de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 9 Km. | ACUMULADO 37 Km |
| Sexta-feira, 12 de julho de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 5 Km. Retorno. | ACUMULADO 42 Km |

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

| Cronograma de Atividades - Visita 2 | | |
|--|---|----------------------|
| Local | Viagem à Curitiba e Região Metropolitana | |
| Finalidade | Visita técnica e inspeção visual ao trecho ferroviário existente e local potencial para implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos e estudo sobre potenciais locais para estações ferroviárias ao longo do trecho. | |
| Corpo técnico | Daniel Santos - GECOD, Andre Joia - GEENG, GEMAR, GESIS | |
| Extensão da via em estudo | 21,8 Km | |
| Detalhamento da extensão | RAMAL LESTE | |
| | Trecho Curitiba - Pinhais - 6,97km | |
| | Trecho Pinhais - Piraquara - 14,8km | |
| Data/Dia da Semana | Tarefa | |
| Segunda-feira, 29 de julho de 2019 | - Chegada em Curitiba - Reunião junto a COMEC para apresentação dos resultados da primeira visita. - Reunião com a RUMO para obtenção de informações da operação de carga | |
| Terça-feira, 30 de julho de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 12 Km. | ACUMULADO 12 Km |
| Quarta-feira, 31 de julho de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 9,8 Km. Retorno | ACUMULADO 21,8 Km |

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

Administração Central

| Cronograma de Atividades - Visita 3 | | |
|-------------------------------------|---|-----------------|
| Local | Viagem à Curitiba e Região Metropolitana | |
| Finalidade | Visita técnica e inspeção visual ao trecho ferroviário existente e local potencial para implantação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos e estudo sobre potenciais locais para estações ferroviárias ao longo do trecho. | |
| Corpo técnico | Daniel Santos - GECOD, Andre Joia - GEENG, GESIS | |
| Extensão da via em estudo | 30.7 Km | |
| Detalhamento da extensão | RAMAL SUL | |
| | | |
| | Trecho Curitiba - Araucária - 30,7 km | |
| Data/Dia da Semana | Tarefa | |
| Segunda-feira, 19 de agosto de 2019 | - Chegada em Curitiba - Reunião junto a COMEC para apresentação dos resultados da primeira visita. - Coleta de informações junto a COMEC, visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 6 Km. | ACUMULADO 6 Km |
| Terça-feira, 20 de agosto de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 9 Km. | ACUMULADO 15 Km |
| Quarta-feira, 21 de agosto de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 9 Km. | ACUMULADO 24 Km |
| Quinta-feira, 22 de agosto de 2019 | Visita técnica, inspeção visual ao longo do trecho, verificação de potenciais locais para estações ferroviárias e avaliação do sistema de sinalização atual 6 Km. Retorno | ACUMULADO 30 Km |